

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMAS nº 08/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] e a **Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 08.199.466/0002-50, com sede na Rua: 3110, 500 – CEP 88.330-287 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Rodrigo Veiga, CPF [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Nepal, nº 510 — apto 304. Nações. Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: CASA DAS ANAS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência.

1.3-DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

Atualmente e com maior frequência, somos noticiados pelos meios de comunicação que mais uma mulher sofreu algum tipo de violência doméstica cometido por seu parceiro por motivos diversos, sejam ciúmes, uso abusivo de álcool e/ou drogas, usando de violência física, psicológica e/ou sexual contra as mulheres e indiretamente com seus filhos, levando até em alguns casos ao óbito. Conforme dados do observatório da violência contra a mulher de Santa Catarina, no ano de 2022 ocorreram 56 feminicídios e 23.308 medidas protetivas foram requeridas em Santa Catarina e no ano de 2023 entre janeiro a setembro já ocorreram 43 feminicídios e 21.032 medidas protetivas no período entre janeiro/2023 a setembro/2023 foram requeridas.

A violência contra mulher é uma herança histórica do patriarcado onde a mulher era vista como propriedade do homem, sendo assim, validando as relações familiares abusivas. No decorrer das

décadas muitos direitos tem sido assegurados às mulheres desde então, e sinais dessa cultura ainda são evidenciados nos indicadores contabilizados. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, no ano de 2022, foram registrados no município de Balneário Camboriú 1.472 casos de violência doméstica dentre eles ameaças, calúnias, difamação, estupro, injúria, lesão corporal e vias de fato e no município de Gaspar foram registrados 507 casos de violência doméstica dentre eles ameaças, calúnias, difamação, estupro, injúria, lesão corporal e vias de fato. O município de Balneário Camboriú, localiza-se no litoral do estado de Santa Catarina na Região Sul do Brasil. Por meio do Relatório “Santa Catarina em Números” desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2013) sabe-se que o município possui uma população estimada em 131.727 habitantes com uma área demográfica de 46.244 km² localizado na mesorregião do Vale do Itajaí considerada uma região urbana. A distribuição populacional por gênero, segundo dados extraídos do Censo Populacional de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), velam que os homens representavam 47,55% da população, com um percentual mais elevado de mulheres 52,45%. Desde sua fundação o município, com uma extensa orla marítima, tem uma forte vocação turística e hoje sua economia é sustentada pelo setor terciário de prestação de serviços, com força nos comércios locais, bares e restaurantes e no ramo hoteleiro. Balneário Camboriú destaca-se | nacionalmente por ter um dos maiores IDH[1] (Índice de Desenvolvimento Humano) no país, atingindo o equivalente a 0,845 , entre os municípios a região encontrava-se em 2º lugar em Santa Catarina no ano de 2010. Com relação à incidência de pobreza no município o mesmo Relatório revela que Balneário Camboriú possuía a incidência de 0,2% da população com renda familiar per capita de até R\$ 70,00, 1,0% com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo e 6,0% da população com renda familiar per capita | de até 1/4 salário mínimo, Dados do Programa Abraço a Mulher revelam que desde sua implantação o programa já realizou mais de 14.984 atendimentos. Dos casos atendidos pelo programa maiores incidências nas violências físicas e psicológicas. O programa promove atendimento social, jurídico, psicológico e oferta todas as condições para que a mulher consiga sair da condição de violência. Diante da preocupação de estabelecer melhores condições de acolhimento para mulheres que sofreram graves ameaças a vida e suas famílias, temos a necessidade de ofertar essa modalidade de acolhimento em atenção às mulheres com vivência de violência. Em Balneário Camboriú existem serviços especializados de atenção à mulher vítima de violência, e atendimentos às violências em geral, contudo, ainda há necessidade de maior articulação e garantia do desenvolvimento efetivo desta política no município que será o foco do programa abraço a mulher. (Conforme dados retirados do Edital de Chamamento Público n. 001/2021 do fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú)

A partir dos dados que foram apresentados acima e, como o município de Balneário Camboriú não oferta esse tipo de serviço, a Casa das Anas percebeu a importância de prestar o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de de violência acompanhadas de seus filhos e/ou dependentes.

Conforme o edital 003/2023 — FMAS, a justificativa para a utilização do chamamento público com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade de Termo de Fomento está baseada na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, na promoção da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, na transparência na seleção de parceiros e na busca por resultados concretos e mensuráveis na área de assistência social, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

2.4.1. OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral para mulheres em situação de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência

comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

2.4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
3. Restabelecer vínculos familiares e sociais;
4. Possibilitar a convivência comunitária;
5. Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e a toda as demais políticas setoriais e intersetoriais;
6. Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia; |
7. Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização;
8. Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo, a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas;
9. Primar pela escolarização;
10. Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
11. Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
12. Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade;
13. Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
14. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
15. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial, em forma de relatórios;
16. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social:

2.5. SEGURANÇA AFIANÇÁVEIS TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

A Equipe Técnica tem, entre seus objetivos, promover a superação da situação em que a mulher e seus dependentes se encontravam, de violação de direitos e a ressignificação da situação e vivência da violência, como meios para isso, utilizam-se os seguintes instrumentais/metodologia:

- A) Cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais;
- B) Escuta qualificada;
- C) Grupo de Mulheres com o objetivo de trabalhar: a) Questões emergentes da relação mãe e filho, fortalecimento de vínculo, desenvolvimento de estratégias educacionais que impulsionem a autoestima da criança e do adolescente; b) Promoção de discussões e trocas de experiências; divulgação de material Informativo (texto, música, slides ou vídeos), promoção à saúde e cidadania. Através de dinâmicas iversas, incentiva-se a troca de estratégias de superação;
- D) Assembleia mensal a fim de promover a organização de um ambiente de convivência pacífico e de respeito entre as usuárias e toda a equipe institucional, garantindo a oportunidade da construção de regras e gestão de convivência de forma participativa e coletiva, avaliação do serviço oferecido. Essa estratégia oi construída visando respeitar aos direitos de opinião e decisão das usuárias, a fim

de possibilitar atividades que acatem os interesses, necessidades e possibilidades dos usuários (Essa atividade pode correr com maior frequência caso haja demanda);

- E) Encaminhamentos para rede socioassistencial, rede de educação, saúde e demais políticas;
- F) Trabalho pautado na referência e contrarreferência: continuamente, é realizada contrarreferência com os Órgãos da assistência social, educação, saúde, central de penas e medidas alternativas entre o que se mostrem necessários no andamento do acompanhamento individual e familiar,
- G) Encaminhamento para assessoria jurídica prestada por profissionais vinculados à OAB por elas e/ou outros profissionais voluntários e instituições parceiras;
- H) Preenchimento de Ficha Cadastral, registro dos Procedimentos;
- I) Plano Individual e Familiar de Atendimento: Estes dois diferentes instrumentais têm estrutura formulada, que compreende: Técnica responsável e participação do Abraço Mulher e/ou CREAS (estudo de caso),
- J) data de início, dados de identificação, composição familiar, plano de ação e resultado esperado. Ambos os planos são inicialmente projetados pela equipe técnica com a participação do Abraço Mulher e/ou CREAS, visando a garantia de direitos e reestabelecimento da autoestima, em um segundo momento, tratados com a Acolhida/família, onde é respeitada a autonomia e escolhas pessoais. Há objetivos de curto, médio e longo prazo e há responsabilidades de ambas (usuária/família e equipe técnica e participação do Abraço Mulher e CREAS nos estudos de caso) para que os objetivos se concretizem. Os planos são periodicamente avaliados e reavaliados e seus desdobramentos levam em consideração a dinamicidade do dia a dia e sua efetivação depende em partes, da articulação com a Rede de atendimento municipal e/ou instituições privadas;
- K) Orientações para acesso a documentação pessoal;
- L) Elaboração de relatórios referentes a números de acolhimentos e atendimentos para alimentação de dados da vigilância socioassistencial;
- M) — Avaliação Psicossocial;
- N) Declaração de residência;
- O) Diagnostico socioeconômico e estudo social, caso se faça necessário;
- P) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Q) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
- R) Encaminhamentos para inscrições do Cadúnico, benefícios previdenciários como: Benefício de Prestação Continuada, Auxílio-Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão;
- S) Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- T) Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- U) Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- V) Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- W) Mobilização com a família extensa e ampliada quando de interesse/solicitado pela acolhida;
- X) Reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

SEGURANÇA DA ACOLHIDA

O acolhimento dar-se a em imóvel alugado pela instituição, situado em área urbana favorecendo assim a reinserção comunitária, social e acesso a oportunidades de trabalho, escolarização e capacitação.

O endereço de acolhimento é sigiloso, levando em consideração o eminente risco de morte e violência inerente da população acolhida. Buscando favorecer um ambiente familiar e acolhedor, reservando a privacidade dos acolhidos, as mulheres e seus dependentes são conduzidos para aposentos mobiliados, com banheiro e chuveiro térmico. Recebem roupa de cama e de banho, produtos de higiene pessoal e vestimenta. São disponibilizados produtos de limpeza e acesso a

máquina de lavar para a higienização de suas roupas e de seus dependentes. Dentro da estrutura mencionada, a individualidade e pessoalidade dos acolhidos é um fator considerado, dos itens de vestuário disponibilizados pela Instituição, as mulheres e crianças optam pelos que mais se identificarem. Quanto ao alojamento, os usuários são distribuídos pensando no bem-estar de todos — as famílias sempre permanecem juntas nos quartos, ainda, anseios individuais são considerados como, por exemplo, desejo por troca de quartos. Cada família organiza seus itens nos guarda-roupas conforme desejar, dos produtos de limpeza, caso desejem, podem adquirir conforme sua preferência. A instituição fornecerá itens de EPIs caso se faça necessário.

O serviço executado em uma casa alugada com área total construída de 602 m², constituída por 01 (uma) sala de estar, 02 (duas) cozinha, 01 (um) espaços kids, 01 (um) refeitório, área externa, 01(uma) área de serviço, 01 (uma) sala de atendimento da equipe técnica, 01 (uma) sala para coordenação e setor administrativo, 01 (uma) sala multifuncional, 2 (dois) quartos suites, 7 (sete) quartos, sendo um quarto para acessibilidade, 6 (seis) banheiros, sendo 2 (dois) para funcionárias. Dispomos de 2 (três) quarto para até 3 (três) pessoas, 2 (dois) quartos que acomodam até 4 (quatro) pessoas, 1 (dois) quartos que acomodam até 5 (cinco) pessoas e 4 (quatro) quartos que acomodam até 6 (seis) pessoas. Os dormitórios possuem ventiladores e mobília adequada para cada ambiente.

SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL

Estratégias de Incentivo ao desenvolvimento da autonomia individual, habilidades de autogestão, autossustentação e independência, incluem a promoção de atendimentos individuais e grupais visando o fortalecimento da autoestima, o empoderamento e a ressignificação da vivência da violência. Nos atendimentos individuais visando um novo projeto de vida é construído através de um plano de ações em que é expresso as suas necessidades e o que idealiza para um futuro, fomentando a inserção no mercado de trabalho, em parceria com voluntários e rede socioassistencial, promove a divulgação de cursos de profissionalização e capacitação; incentiva-se a escolarização; fornecemos declaração de residência como referência de endereço; elabora-se currículos e divulga-se às acolhidas vagas de emprego existentes no Município, preparando a acolhida para o desligamento do serviço.

A Equipe Técnica em seus atendimentos visa a participação cidadã, onde as usuárias são informadas e orientadas quanto aos seus direitos civis, sociais e políticos, como conhecimento das leis, emissão de documentos e acesso a benefícios. Facilitando a organização de atividades da vida diária e o desenvolvimento do autocuidado, as acolhidas são incentivadas e orientadas para responsabilizar-se, dentro de suas possibilidades, pelo cuidado e logística de sua família. Ainda dentro dessa premissa, as mulheres acolhidas são envolvidas nas escalas de atividades diárias da Instituição.

Quanto ao desenvolvimento da autonomia familiar, a equipe institucional e técnica, constantemente incentiva e orienta a acolhida teoricamente e por modelagem quanto aos cuidados de higiene e segurança e quanto a utilização de técnicas pautadas na disciplina positiva para o cuidado de seus filhos e/ou dependentes. Quanto ao desenvolvimento da autonomia social, visando a inserção na sociedade a instituição organiza atividades que promove o convívio comunitário, como passeios, palestras, assembleias, grupos e oficinas que são ofertados a todas, porém, quanto às saídas externas, quando a segurança de alguma acolhida/família poder estar comprometida, é orientado/planejado que estes não participem da saída, ocasião esta, em que serão organizadas atividades alternativas na Casa. Essas atividades são planejadas dentro das necessidades, potencialidades e interesses dos acolhidos e podem ser oportunizadas em parceria com a rede ou favorecida por voluntários.

SEGURANÇA DE CONVIVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL.

A instituição oportuniza e estimula que a acolhida retome e fortaleça os seus vínculos com seus familiares, com a comunidade e sociedade. Facilita o acesso a benefícios, programas, outros

serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, visando transferência de renda e a inclusão em programas sociais.

2.6. PÚBLICO ATENDIDO:

Mulheres de 18 anos a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes de ambos os sexos com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em situação de violência residentes no município de Balneário Camboriú/SC.

2.7. REALIDADE LOCAL:

Conforme dados do site do Observatório da Violência Contra a Mulher no de 2023, no período entre janeiro a setembro, foram concedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina 21.032 medidas protetivas. E segundo o Portal de Segurança Pública de Santa Catarina, no período de janeiro a setembro de 2023, foram contabilizados 43 feminicídios.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, “a Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. As expressões da questão social apresentadas a partir da exploração e exclusão social da sociedade, fez com que o Estado pensasse em políticas sociais com ações que estabelecem direitos sociais, com o objetivo de proporcionar a equidade social. A Constituição Federal de 1988 foi um grande avanço na ampliação dos direitos sociais. Conforme o Art.194 da Constituição Federal “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

A Organização Mundial da Saúde/OMS define violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outras pessoas, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Violência Doméstica é a violência praticada entre membros do ambiente familiar, sendo de laços de sangue ou de forma civil, a violência pode ser de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A Lei Maria da Penha foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Teve por base a Constituição Federal de 1988, que diz no seu Artigo 226, que a família, base da sociedade, tem a proteção do Estado, e este assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Sistema Único de Assistência Social define que: “a proteção social especial tem por objetivo prover atenção socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, entre outras.”

Para atender essa demanda da atual conjuntura, a Árvore da Vida - filial Balneário Camboriú, presta o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, denominada Casa das Anas fundada em 08 de Fevereiro de 2017, iniciando suas atividades em 31 em agosto de 2017, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral para mulheres de 18 a 59 anos em situação de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes de ambos os sexos, com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, “garantindo sua integridade física e emocional, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate de sua autoestima” (BRASÍLIA, 2011, p.21).

O serviço Casa das Anas celebra desde o ano de 2018 uma parceria com o município de Balneário Camboriú que ofertava 8 (oito) vagas mensais para acolhimento, em abril de 2019 devido ao aumento da procura deste serviço o município notou a necessidade de ampliação de vagas/mês para 20 (vinte). O serviço desde sua abertura até o momento presta o serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência, desde Agosto/2017 até Setembro/2023, totalizou 1453 (mil quatrocentas e

cinquenta e tres) vagas ocupadas. No ano de 2023 de janeiro a setembro, foram ocupadas o total de 221 (duzentos e vinte e uma), vagas sendo mulheres acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes.

2.8. O ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA MULHERES E SUAS FAMÍLIAS, DEVE TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

A Casa das Anas presta o serviço de acolhimento institucional provisório na modalidade casa abrigo, como medida protetiva de urgência, para mulheres e seus dependentes, em situação de violência, estabelecida em local sigiloso, tendo em vista casos de recorrência de atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher. Visa garantir a integridade física e emocional, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate de sua autoestima.

2.9. A ASSISTÊNCIA PRESTADA INCLUI AS SEGUINTE ATIVIDADES:

A Casa das Anas presta o acolhimento a mulher em situação de violência acompanhada ou não de seus filhos ou dependentes dar-se por requisição de serviços de políticas públicas e setoriais, como Programa Abraço a Mulher e demais serviços da rede socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário, como discorre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Este equipamento é estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06). O trabalho realizado com as acolhidas engloba medidas de proteção, cuidado, empoderamento e autonomia. Lei 11340/06), Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O acolhimento acontecerá preferencialmente pela equipe técnica que realizará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Regimento interno e Termo de Compromisso (documento que explica as regras institucionais e rotinas da instituição) e cópia de documentos pessoais para serem arquivados em prontuário, a partir da entrevista inicial é identificado demandas futuras e necessárias das acolhidas e seus dependentes, como continuação dos estudos, documentação civil, transferências escolares. A acolhida terá possibilidade de comunicar-se com sua família ou outra rede de apoio pertinente utilizando o telefone da instituição. Através desta escuta identificamos situações de violência pela qual as acolhidas passaram, para conduzirmos os futuros atendimentos e produzir dados para a rede de vigilância socioassistencial, esta ação ocorre em todo o período de acolhimento. Possibilitamos e proporcionamos o acesso aos benefícios, programas e outros serviços da rede socioassistencial através de encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial. Garantimos o acesso aos demais órgãos do sistema de direitos, do sistema de justiça, e demais políticas públicas, através de encaminhando e articulando com a rede municipal, como: saúde, educação, habitação, conselho tutelar, Instituto Geral de Perícias, Receita Federal, Cartório de Registro Civil entre

outros, bem como, encaminhamentos para o atendimento jurídico através do Projeto OAB Por Elas e parceiros. Essa ação acontece no decorrer do acolhimento a partir da identificação da demanda ou solicitação da acolhida. Quando identificado pela equipe técnica através da escuta qualificada ou solicitado pela acolhida são realizados encaminhamentos para atendimento psicológico das usuárias e seus dependentes, através da rede pública de saúde, Programa Abraço a Mulher e para os dependentes o PAIS.

A instituição preza pela escolarização das acolhidas e seus dependentes, matriculando as crianças na escola ou fazendo transferências, incluindo as crianças na fila única. Para as mulheres que demonstram interesses no retorno aos estudos, é fornecido orientações e encaminhamento para a viabilizar a matrículas na escola para jovens e adultos (EJA) e inscrições no Exame Nacional para

Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA,) para que assim tenham a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e uma melhor colocação no mercado de trabalho.

Promovemos a prevenção para a rompimento do ciclo da violência, tanto para as mulheres quanto para seus dependentes, visando uma mudança de comportamento para que a violência vivenciada não seja mais reproduzida neste núcleo familiar. Essa intervenção ocorre através dos atendimentos de escuta, nos atendimentos psicossociais e na construção do Plano de Atendimento Individual/familiar, estimulando e incentivando o reestabelecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais. Visando a construção de novos projetos pessoais e de condições para independência, desenvolvimento e autocuidados a equipe institucional através de grupos direcionados para mulheres e as crianças/adolescentes, bem como atendimento individual e personalizados realizado pela equipe técnica, sendo assistente social, psicóloga e auxiliar social, buscamos estimular hábitos e atitudes de autonomia, instruindo sobre a importância de administrar suas vidas e de seus dependentes enquanto estiverem na instituição e principalmente após o desligamento. Estimulamos o desenvolvimento de aptidões e novas habilidades, sempre respeitando a individualidade de cada acolhida, ofertando oficinas na instituição oportunizados pelas equipe institucional, assim como divulgamos cursos externos de qualificação e requalificação profissional e encaminhamento para vagas de trabalho disponíveis no município (SIME) e também enviado no grupo de recados das acolhidas vagas de empregos disponíveis pelo SIME e demais empresas, conforme vagas disponíveis. Favorecemos mensalmente a integração das usuárias e seus dependentes a espaços culturais, esportivos e de lazer, possibilitando a elas passeios, visitas a parque, passeios, promovendo assim a convivência comunitária e social. estabelecimento de regras de convivências, resolução em grupos de conflitos e questões relacionadas a instituição e as acolhidas. Favorecemos reuniões mensais para equipe institucional, ministradas pela coordenadora da instituição, as funcionárias são incentivadas a participarem de capacitações frequentemente, através de cursos online, de plataformas digitais, como: Abelaine, Polícia Civil e afins. Mantemos obrigatoriamente o sigilo quanto a identidade das usuárias, bem como preservamos o sigilo do local da instituição, garantindo a proteção noturna e diurna através da prestadora de serviço de segurança ORSEGUPS, dispo de câmeras de segurança no interior e exterior da instituição e controle botão de pânico caso se faça necessário a urgência no chamado.

A Casa das Anas executa o serviço de acolhimento Institucional conforme descrito na Resolução nº 109 de 11/11/2009 — Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais A Lei Maria da Penha foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Teve por base a Constituição Federal de 1988, que diz no seu Artigo 226, que a família, base da sociedade, tem a proteção do estado, e este assegurará a assistência a família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O serviço presta o atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos por profissionais capacitados e preparados, que venham após o acolhimento inicial a realizar escuta qualificada, promover os encaminhamentos necessários junto à rede setorial e intersetorial, prestando os atendimentos e assessoramento para que a família acesse os benefícios abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de n.º 8.742/93, atuando na garantia e defesa dos direitos, assim estabelecidos na Lei de n.º 12.435/11, atendendo ainda os respectivos estatutos e leis específicas, voltadas a natureza de cada peculiaridade da usuária atendida.

O Serviço elabora Plano Individual ou familiar de atendimento com cada uma das acolhidas visando a promoção do desligamento, a permanência neste equipamento tem previsão de até 90 (noventa) dias, podendo ser estendido por até mais 275 dias, mediante análise e estudo de caso pela Equipe Técnica e Coordenação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.125 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Especial

Despesa 28 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 126 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 80.600,00	R\$ 79.800,00	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 106.700,00	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00	R\$ 183.100,00
TOTAL						R\$ 1.128.600,00

III- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMAS

Rodrigo Veiga
Presidente da OSC – ÁRVORE DA VIDA

